



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2015

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA”.

Aos 09 dias do mês de Setembro, do ano de Dois mil e Quinze, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3224208 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, estabelecida à Rodovia Fernando Dias BR 381, Km 854, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ nº. 14.707.364/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 0018814650080, representada neste ato pelo seu Sócio o Sr. Tian Dong, chinês, solteiro, empresário, portador de Carteira de Identidade nº. V249542-3 DPF/SP e CPF nº. 054.813.997-09, residente à Rua Mário Augusto do Carmo, nº. 106, apto 22, Bairro Jardim Avelino, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 37.550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº. 035/2015, em comum acordo celebrar o presente contrato conforme objeto que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.5. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Aquisição de máquinas pesadas sendo: 02 (duas) motoniveladoras, 01 (uma) pá carregadeira e 01 (um) rolo compactador com kit corrugado, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, COM ZERO HORA DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.800 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 KW, COM FORÇA DE TRAÇÃO MÍNIMA E 77 KN, COM PROFUNDIDADE DE CORTE SUPERIOR A 400 mm, COM ROTAÇÃO DE 360 GRAUS DE LAMINA, COM DESEMPENHO MÍNIMO EM RAMPA DE 20%, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.	UNID	01	XCMG GR180BR	418.500,00	418.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM R\$						418.500,00

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº. 035/2015 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



2.1. O presente contrato é celebrado com base no Pregão Presencial nº. 035/2015, homologado em 22 de Julho de 2015, do tipo menor preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 10.520/2002, a Lei Municipal nº. 420/2006 e o Decreto Municipal nº. 153/2009 e subsidiada pela Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, ASSISTÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA.

3.1. As máquinas adquiridas deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE** sem ônus de frete, diárias, taxas, deslocamento, pernoites, ou qualquer outro gasto, devendo estar ciente que as despesas inerentes a esta situação deverá estar embutida na proposta de preço.

3.2. Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e/ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses ou mil horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada.

3.3. A contratada se compromete que proverá curso de formação na máquina adquirida para no mínimo 02 (dois) operadores designados pelo adquirente, com mínimo de 20 h, por máquina adquirida, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por engenheiro mecânico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e deverá abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; Definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição. Declaração deve conter o nome do participante e estar assinado pelo engenheiro mecânico responsável da licitante com reconhecimento de firma. (comprovar vínculo empregatício).

3.4. A contratada se compromete a promover a entrega técnica do bem adquirido que será efetuada no local determinado pela contratante, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados determinados pela contratante.

3.5. A contratada se compromete de que a assistência técnica será prestada com prazo máximo de até 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento assim que solicitada, sem ônus de deslocamento e hospedagem. (*ON SITE*/no local em que a máquina se encontrar). Deverá o proponente indicar o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, com mecânicos treinados na fábrica e dispor de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado.

Reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar a veracidade das informações supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

4.2.1. Os itens serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

4.2. O recebimento dos produtos far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Nota Fiscal.

4.2.1. O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação definitiva.

4.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos itens.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira das Secretarias competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente, dívidas em 18 (dezoito) parcelas iguais.

5.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:

0475 - 14.001.26.782.0012.1033.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Obras (Recurso PRÓPRIO)

0486 - 14.001.26.782.0016.1069.4.4.90.52.00.00 – Sec. de Obras (Recurso FETHAB)

CLAÚSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no preço final ou no valor das parcelas no período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais, sendo 10% (dez por cento) de entrada até 30 dias após o recebimento do objeto e 17 (dezesete) parcelas mensais com 30 dias após o vencimento da entrada dividida em valores iguais, sem reajuste no decorrer do contrato.

8.2. A primeira Parcela será efetuada pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, após a entrega dos produtos conforme item 8.1- Forma de Pagamento, com a devida nota fiscal.

8.3. O pagamento das parcelas será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ICMS/IPVA;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 4;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.4. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



8.5. Os pagamentos serão suspensos, sem qualquer multa ou mora, se a contratada atrasar ou não cumprir as condicionantes conforme previsão estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, ASSISTÊNCIA e GARANTIA TÉCNICA.

CLÁUSULA MONA - PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar dentro de um período de 30 (trinta) dias o objeto deste contrato, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo o prazo para a entrega dos itens conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

10.2 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a Contratada sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento/serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

11.2. Entregar os itens de acordo com as disposições deste contrato, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3. Atender a todas as exigências deste contrato e fornecer todos os itens contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

12.2. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

12.3. Pagar multa de 1% (um por cento) ao mês, caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, sendo que não incidindo trinta dias será efetuado o pagamento na proporção de 1/30 (um por trinta avos) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



13.1 Será aplicada à **CONTRATADA** as seguintes multas e penalidades no caso de inadimplemento do contrato:

13.1.1 Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso até 5 (cinco) dias na entrega do objeto;

13.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

13.1.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.2 Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta por prazo de até 2 (dois) anos, e, 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.

13.6. Caso a contratada não atenda o chamado para reparo técnico, serão suspensos os pagamentos até a regularização da responsabilidade sem direito a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

14.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

14.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

14.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENTE DE CONTRATO

15.1 - Para este contrato fica estabelecido como gerente, a servidora Sra. Sandra Aparecida dos Santos Vargas - Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 09 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Sr. Tian Dong

Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sandra A. dos Santos Vargas
CPF nº. 004.454.981.45
RG Nº. 1426869-8 SSP/MT

Marcos Augusto Franco
CPF nº. 562.205.021-91
RG nº. 597.666 SSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2015

Autorizo a Empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.707.364/0001-10, a iniciar o fornecimento dos produtos licitados conforme Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 035/2015, cujo objeto é **Aquisição de máquinas pesadas sendo: 02 (duas) motoniveladoras, 01 (uma) pá carregadeira e 01 (um) rolo compactador com kit corrugado, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paranaíta – MT, 09 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

À

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Rodovia Fernando Dias BR 381, Km 854, s/nº, Distrito Industrial

Pouso Alegre/MG

CEP: 37.550-000